DECRETO N.º 38.581, DE 30/09/2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE ARACRUZ- CAFEICRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA EMENDA Nº 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a permissão de uso do veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, MARCA AGRALE/8500 TCA, CHS: 9BYC27Y2S8C001947, ANO FABR. 2008 à COOPERATIVA AGRÁRIA DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE ARACRUZ-CAFEICRUZ, conforme processo nº 5112/2020 e 6758/2020.

Parágrafo único. O bem móvel acima descrito será utilizado exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de atender aos cooperados para transportes entrega de insumos e produtos a serem vendidos e retirada de lotes de café nas propriedades dos cooperados durante a safra, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Proc. nº 5112/2020, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

- I utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Cooperativa, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;
- II garantir a segurança do bem móvel pertencente ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;
- III promover periodicamente a manutenção e a conservação do móvel sem ônus para a Administração Pública;
 - IV responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

- V responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- VI responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;
- VII responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação do móvel e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;
 - VIII responsabilizar-se por demais despesas inerentes ao bem.
- **Art. 3º** É vedado ao Permissionário alterar as características físicas do móvel, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).
- **Art. 4º** A permissão de uso do bem móvel público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.
- **Art. 5º** O prazo de vigência da permissão de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, a critério das partes, e desde que presente o interesse público devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Setembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal